



IPTV no Brasil - Aspectos Regulatórios

ROBERTO MITSUAKE HIRAYAMA ¹

CARLOS BUZOGANY JUNIOR ²

A Tecnologia IPTV tem apresentado significativa evolução tecno-econômica, com várias operações comerciais ganhando escala em diversos países, sejam por redes próprias ou por redes de outras operadoras.

Intensa discussão em organismos internacionais de padronização, tais como a União Internacional de Telecomunicação (UIT)³ está acontecendo com o objetivo de estabelecer padrões internacionais para arquiteturas, requisitos, aplicações, terminais, impulsionando ainda mais a implantação dessa tecnologia. Dessa forma, destaca-se a recepção do middleware Ginga pelo Working Group 6 do Focal Group-IPTV do ITU-T na reunião de Malta em dezembro de 2007. A recepção do middleware Ginga deveu-se graças aos esforços da Anatel, por meio das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBC-3, Grupo Relator de Normalização 6), da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica (FUCAPI), sediada em Manaus, e da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

No Brasil, a regulamentação não apresenta impedimentos explícitos ao uso da tecnologia IPTV por parte dos atuais prestadores de serviços de televisão por assinatura. No entanto, algumas restrições regulatórias dificultam a implementação em larga escala da tecnologia pelo lado das empresas de telefonia fixa.

A Anatel está atenta às demandas dos prestadores e dos usuários e acompanha as discussões no Congresso Nacional que podem mudar a configuração do setor de televisão por assinatura e com isso impulsionar o uso da tecnologia IPTV no mercado brasileiro.

O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações⁴ no Brasil, que define as diretrizes regulatórias para a prestação dos Serviços de Telecomunicações, determina, em seu artigo 22, que esses serviços sejam definidos orientados ao usuário, independente da tecnologia empregada.

Portanto a regulamentação para cada serviço de telecomunicações não deve fixar uma tecnologia específica para sua prestação, ou seja, as regras devem garantir que o serviço seja definido independente da tecnologia.

No entanto, para os serviços de televisão por assinatura, cuja regulamentação vigente é anterior à aprovação do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, foram estabelecidas características técnicas específicas por tecnologias. Entretanto, não há impedimentos explícitos ao uso da tecnologia IPTV, a qual pode ser utilizada dentro dos limites impostos pela regulamentação.

¹ E-mail: Hirayama@anatel.gov.br

² E-mail: cbuzogany@anatel.gov.br

³ As discussões ocorreram na UIT-T principalmente no Grupo Focal de IPTV (FG IPTV), que encerrou seu mandato, e terão continuidade no IPTV GSI (IPTV *Global Standards Initiative*).

⁴ Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução da Anatel n° 73, de 25 de novembro de 1998.

A regulamentação vigente para a prestação de serviços de televisão por assinatura⁵ estabelece regramento próprio e condições de prestação específicas para cada serviço de televisão por assinatura. Adicionalmente, restrições legais e contratuais⁶ dificultam que as empresas de telefonia fixa local, utilizando redes existentes e promovendo sinergias com ofertas de outros serviços, forneçam Serviço de TV a Cabo. Essas restrições permitem às empresas obter outorga de Serviço de TV a Cabo somente na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas em determinada área de prestação.

Enquanto não houver alteração na legislação, as empresas de telefonia fixa local poderão fornecer serviço de vídeo sob demanda, utilizando para isso uma outorga de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM. O Regulamento do SCM⁷, em seu artigo 67, permitiu o fornecimento de sinais de vídeo e áudio, de forma eventual, mediante contrato ou pagamento por evento.

Em outras palavras, nas localidades para as quais as concessionárias de telefonia fixa local não podem oferecer Serviço de TV a Cabo, somente é possível oferecer serviço de vídeo sob demanda. Essa oferta pode ser implementada com tecnologia IPTV, pois não há restrições ao uso de qualquer tecnologia para o provimento do SCM.

As restrições regulatórias apontadas neste artigo limitam as ofertas das atuais empresas de telefonia fixa local, permitindo a obtenção de outorga de Serviço de TV a Cabo somente em condições especiais. Além disso, a regulamentação vigente não especifica claramente que os serviços de televisão por assinatura podem ser prestados utilizando qualquer tecnologia disponível.

No entanto, várias iniciativas com o intuito de promover maior diversidade de ofertas e a renovação do setor de televisão por assinatura estão sendo discutidas. Destacam-se duas iniciativas complementares: a atualização da regulamentação da televisão por assinatura no âmbito da Anatel e o Projeto de Lei nº 29/2007, ora tramitando na Câmara dos Deputados.

A atualização da regulamentação consiste, em linhas gerais, na criação de um serviço que pode permitir a unificação das atuais licenças de televisão por assinatura. Esse serviço será fundamentado na Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e, em observância ao disposto no art. 22 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, será definido em vista da finalidade para o usuário, independentemente da tecnologia empregada. Em outras palavras, o serviço seria classificado como serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, consistindo na distribuição, por quaisquer meios, de programação de vídeo, áudio ou ambos a assinantes localizados na área de prestação do serviço.

⁵ Os serviços de televisão por assinatura englobam o Serviço de TV a Cabo, o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio via Satélite (DTH) e o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA-UHF).

⁶ Restrições do Art. 15 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e da Cláusula 14.1 §1º dos Contratos de Concessão Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade Local, *in verbis*:

“Art. 15 As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço”.

“Cláusula 14.1 § 1º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, concessão ou autorização de Serviço de TV a Cabo, na mesma área referida na cláusula 2.1, não será outorgada nem transferida pela Anatel à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladora, até que seja expressamente revogada tal vedação”.

⁷ Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução da Anatel nº 272, de 09 de agosto de 2001.



A criação desse novo serviço alinha-se aos conceitos de redução de requisitos administrativos e simplificação e unificação de licenças, proporcionando um novo modelo de outorgas de serviços de telecomunicações em um ambiente de prestação de serviços convergentes. Para o novo serviço, não haveria restrição à utilização de quaisquer tecnologias, incluso o IPTV.

O Projeto de Lei nº 29/2007⁸ estabelece novas regras para os serviços de comunicação social eletrônica, dispondo sobre a organização e a exploração das atividades relacionadas a esses serviços. O referido Projeto de Lei detalha as diversas atividades da cadeia de valor da comunicação social eletrônica (produção, programação, provimento e distribuição de conteúdo) e habilita as concessionárias de telefonia fixa local a uma participação mais ativa na distribuição.

SOBRE OS AUTORES

Roberto Mitsuake Hirayama

Engenheiro Eletricista (UnB/1997), com Mestrado (USP/2006) e Especialização em Redes (USP/2001) – Trabalhou em fabricantes (Nortel, 1997-2002), prestadores de serviços de TI/Telecom (Embratel e Verisign, 2003-2004, BrT 2004-2005) – Atualmente é Especialista em Regulação da ANATEL (Regulamentação e Planejamento de TV por Assinatura).

Carlos Buzogany Junior

Engenheiro Eletrônico (Unifei – 1985) com Especialização em Gestão de Negócios (UTFPR-2007) – Especialista em Regulação de Mercado na Anatel/SCM/Regulamentação e Planejamento Tecno-Econômico – Trabalhou no Desenvolvimento de Sistemas de Transporte pela Siemens S/A (1986/2006...

⁸ Substitutivo do Projeto de Lei nº 29/2007, de 30 de abril de 2008, disponível em <http://www.camara.gov.br>.